



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11031 , DE 10 DE MAIO DE 2004.

Cria Comissão para Coordenar os trabalhos de Manutenção e Regularização dos Documentos da Aeronave Embraer, modelo Emb-810-D, Nº de série 810.604, prefixo PT-VAY, doada pela Secretaria Nacional Anti-Drogas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o recebimento sob a forma de doação, da Aeronave Embraer, modelo Emb-810-D, Nº de série 810.604, prefixo PT-VAY, pela Secretaria Nacional Anti-Drogas;

Considerando que a referida aeronave necessita de uma revisão geral, para atender as normas de aeronavegabilidade do Ministério da Aeronáutica, pois encontra-se a mais de 04 (quatro) anos parada no Hangar do Governo, onde tinha a Polícia Militar como sua Fiel Depositária; e

Considerando a extensa lista de documentações necessárias a comprovação da regularidade aeronave junto ao Ministério da aeronáutica,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar a situação da aeronave Embraer, modelo Emb-810-D, Nº de série 810.604, prefixo PT-VAY junto aos Órgãos de Controle do Ministério da Aeronáutica, bem como , acompanhar e coordenar os trabalhos de manutenção da mencionada aeronave, adotando as medidas necessárias para deixá-la em condições de vôo.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Maj PM RE 05464-7 Marcelo da Silva Cavalheiro, da Casa Militar;

II – Cap PM RE 6167-6 Eduardo Antonio Leal Fernandes, do Comando de Policiamento Aéreo da Polícia Militar; e

III – Piloto Cássio José do Prado Augusto, matrícula nº 300012016, do Departamento de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º Esta Comissão deverá apresentar relatório consubstanciado do trabalho realizado ao governador do Estado, no final do prazo estipulado.

Art. 4º A Comissão ora constituída não será remunerada, e o trabalho de seus membros, considerado serviços relevantes ao Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11131, DE 10 DE MAIO DE 2009

On the Commission for Cavalry...
 Ministério e Registro dos Governos
 Associação Ambiental modelo FMB-210-D...
 seção 810-004, sob o nº 11-VAV, duas...
 Secretaria de Meio Ambiente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 131 da Constituição Federal e o artigo 17 da Constituição Estadual e

Considerando o reconhecimento do município de Ananias, do Estado de Rondônia, sob o nº 11-VAV, em 810-004, pelo Decreto Estadual nº 11131, de 10 de maio de 2009;

Considerando que o município mencionado necessita de uma comissão para avaliar as condições de instalação do município de Ananias, para fins de planejamento e organização dos serviços municipais, e

Considerando a existência de documentação necessária para a organização do município de Ananias, bem como o reconhecimento do Estado de Rondônia;

DECRETA

- Art. 1º Fica criada uma comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar a avaliação das condições de instalação do município de Ananias, bem como o reconhecimento do Estado de Rondônia, de acordo com o modelo FMB-210-D, nº 810-004, pelo Decreto Estadual nº 11131, de 10 de maio de 2009.
- Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:
 - I - Prefeito Municipal de São José do Pinhal;
 - Cap PM RE 0157-0 Eduardo Antonio Leal Fernandes do Conselho de Fomento de São José do Pinhal;
 - III - Diretor José do Prado Augusto, matrícula nº 360013016, do Departamento de Meio Ambiente.
 - Art. 3º Esta Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado do trabalho realizado pelo Governador do Estado, no final do prazo estipulado.
 - Art. 4º A Comissão que estiver não sendo remunerada e o trabalho de que trata este Decreto será considerado serviço relevante ao Estado.
 - Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2009, 110º da Independência e 39º da República.

Eduardo Leal Fernandes
 EDUARDO LEAL FERNANDES
 Governador